ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone 353-1812

# LEI MUNICIPAL N. º 158 / 2003.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2004.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2004, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 6.580.170,00 (Seis milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e setenta reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive as transferências feitas pela União e Estado, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo ao seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| **01 – RECEITAS CORRENTES** | | |
| Receita Tributária | R$ | 299.330,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 201.140,00 |
| Receita de Serviços | R$ | 2.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 6.864.220,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 35.000,00 |
| **03 – DEDUÇÕES** | R$ | 821.520,00 |
| Dedução de Receita | R$ | 6.580,170,00. |

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

**1 - POR ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

| | | |
|---|---|---|
| **PODER LEGISLATIVO** | | |
| Câmara Municipal | R$ | 463.291,00 |
| **PODER EXECUTIVO** | | |
| Gabinete do Prefeito | R$ | 331.200,00 |
| Sec. Municipal de Finanças | R$ | 212.739,00 |
| Sec. Municipal de Administração | R$ | 456.800,00 |
| Sec. Municipal de Com. Social | R$ | 107.000,00 |
| Sec. Apoio a Adm. Mun. em Manaus | R$ | 28.800,00 |
| Sec. Municipal Ação Social | R$ | 138.000,00 |
| Sec. Municipal de Cultura, Esp. e Lazer | R$ | 179.500,00 |
| Sec. Municipal de Saúde | R$ | 1.205.946,00 |
| Sec. Mun. de Obras e San. Básico | R$ | 823.740,00 |
| Sec. Mun. de Econ., Des. e Abast. | R$ | 61.600,00 |
| Sec. Mun. Agricultura | R$ | 280.000,00 |
| Sec. Mun. de Meio Amb. e Turismo | R$ | 74.000,00 |
| Sec. Municipal de Educação | R$ | 1.905.602.00 |

| | | |
|---|---|---|
| **FUNDOS MUNICIPAIS** | | |
| Fundo Municipal de Assist. Social | R$ | 136.140,00 |
| **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** | | |
| Reserva de Contingência | R$ | 175.812,00 |
| Total Geral das Despesas | R$ | 6.580.170,00 |

**2 - POR FUNÇÕES**

| | | |
|---|---|---|
| Legislativa | R$ | 463.291,00 |
| Administração | R$ | 1.107.139,00 |
| Assistência Social | R$ | 274.140,00 |
| Saúde | R$ | 1.205.946,00 |
| Educação | R$ | 1.873.602,00 |
| Cultura | R$ | 164.500,00 |
| Urbanismo | R$ | 703.740,00 |
| Habitação | R$ | 26.000,00 |
| Saneamento | R$ | 27.000,00 |
| Gestão Ambiental | R$ | 74.000,00 |
| Agricultura | R$ | 280.000,00 |
| Comunicações | R$ | 107.000,00 |
| Energia | R$ | 20.000,00 |
| Desporto e Lazer | R$ | 58.000,00 |
| Encargos Especiais | R$ | 20.000,00 |
| Reserva de Contingência | R$ | 175.812,00 |
| **Total de Funções** | **R$** | **6.580,170,00** |

Artigo 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

IV – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecida o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observando o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 28/11/2003
SEC. ADMINISTRAÇÃO

**ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS**
Prefeito Municipal